



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Rolante
“Capital Nacional da Cuca”

LEI Nº 2951, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011.

“Reestrutura o Conselho e o Fundo Municipal de Cultura, criado pela Lei Municipal nº 1631/2001.”

O Prefeito Municipal de Rolante, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I - Do Conselho Municipal de Políticas Culturais

Art. 1º O Conselho Municipal de Cultura, criado pela lei nº 1631, de 10 de agosto de 2001, passa a denominar-se Conselho Municipal de Políticas Culturais e fica reestruturado, na conformidade desta lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Políticas Culturais é o órgão consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador da área cultural no âmbito municipal, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, tendo por finalidades e competências:

- I- Elaborar e aprovar o plano municipal de cultura a partir das orientações aprovadas nas conferências de Cultura;
- II- Acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;
- III- Apreciar e aprovar as diretrizes do Fundo Municipal de Cultura;
- IV- Manifestar-se sobre a aplicação de recursos provenientes de transferências entre os entes da federação, em especial os repasses de fundos federais;
- V- Fiscalizar a aplicação dos recursos recebidos em decorrência das transferências entre os entes da federação;
- VI- Acompanhar o cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamento da cultura.
- VII – emitir e analisar pareceres de projetos e questões técnicas culturais;
- VIII – acompanhar, avaliar a expansão e o aperfeiçoamento das atividades e fiscalizar as ações culturais desenvolvidas no município;
- IX – incentivar a permanente atualização do cadastro das entidades e agentes culturais do município;
- X – elaborar e aprovar seu Regimento Interno que disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC;
- XI – Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Art. 3º O Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC terá sua composição paritária, sendo composto pelo poder público e representatividade dos segmentos culturais, nomeados por decreto do Prefeito Municipal, com mandatos estipulados na forma desta Lei.

I – Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados observando as seguintes representações:

- a) 1(um) membro e 1(um) suplente indicados pelo Prefeito Municipal;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Rolante
“Capital Nacional da Cuca”

- b) 2(dois) membros e seus respectivos suplentes indicados pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, sendo um da cultura e um da educação;
- c) 1(um) membro e 1(um) suplente indicados pela Secretaria Municipal de Turismo;
- d) 1(um) membro e 1(um) suplente indicados pela Câmara Municipal de Vereadores.

II – Os representantes dos Segmentos Culturais serão eleitos, titular e suplente, entre os participantes dos Fóruns Permanentes de Cultura:

- a) Tradição e Diversidade Cultural;
- b) Artes Visuais e Artesanato;
- c) Artes Cênicas;
- d) Música;
- e) Literatura.

§ 1º Os Fóruns Permanentes de Cultura atuarão em conjunto com o Conselho Municipal de Políticas Culturais para discussão e avaliação das políticas e ações culturais do Município e formulação, para os segmentos culturais, de políticas culturais específicas que incluam questões como gestão cultural, memória, formação, divulgação, exibição, incentivo, pesquisa, intercâmbio, organização, descentralização, geração de renda, acesso aos bens culturais, parcerias, entre outras.

§ 2º O Regimento Interno definirá o funcionamento dos Fóruns Permanentes de Cultura.

§ 3º Para a formação do Conselho Municipal de Políticas Culturais, a Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura promoverá reuniões públicas dos fóruns, propiciando os meios necessários para a eleição dos membros representantes.

Art. 4º Os membros eleitos terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido, imediatamente após o mandato por uma única vez.

§1º. O exercício específico da função de Conselheiro do CMPC não gera vínculo de emprego ou relação de trabalho com o Município de Rolante.

§2º. O desempenho da função de membro do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC será considerado de relevância para o município, intercedendo este, quando necessário, para garantir a participação daquele, sem que haja prejuízo de suas atividades profissionais.

Art. 5º Fica instituída a Conferência Municipal de Cultura, evento bienal que se destinará a avaliar, debater e propor políticas e ações para a área da cultura, no que concerne aos diferentes âmbitos público e privado.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Políticas Culturais é o órgão fiscalizador das deliberações da Conferência.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Rolante
“Capital Nacional da Cuca”

Art. 6º O Conselho Municipal de Políticas Culturais elegerá seu presidente, vice-presidente e secretário, na forma de seu regimento interno.

Capítulo II - Do Fundo Municipal de Cultura

Art.7º Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura.

Art.8º Tem por objetivo o Fundo Municipal da Cultura, criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento de programas, projetos e ações específicas na área cultural.

Art.9º São receitas do Fundo:

I- Pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para o Fundo Municipal de Cultura;

II - Pelos recursos provenientes dos Governos Federal e Estadual;

III - O produto dos convênios firmados com outras entidades financiadoras;

IV- Os recursos destinados por empresas decorrentes de leis de incentivo;

V - Os recursos recebidos como doações feitas por empresas, entidades ou pessoas físicas;

VI - Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

VII - O produto da arrecadação de multas decorrentes de condenação em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas;

VIII – As receitas de eventos, atividades ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o fundo;

IX - Outros recursos que venham a ser destinados.

Parágrafo único. A realização de eventos, atividades ou promoções por entidades externas ao Poder Público Municipal, com a finalidade de angariar recursos para o Fundo Municipal de Cultura, dependem de autorização da Secretária Municipal de Educação, Esportes e Cultura.

Art.10. O Fundo será administrado pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais, beneficiando programas, projetos ou ações culturais apresentados por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, domiciliadas no município de Rolante.

Art.11. Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão aplicados exclusivamente na execução de programas, projetos ou ações relacionados com o desenvolvimento cultural, de acordo com o cronograma físico-financeiro constante no Projeto aprovado, sendo obrigatória a prestação de contas.

Art.12. A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis de movimentação dos recursos do Fundo, obedecido o disposto na Lei Federal Nº 4.320/64, e fará a tomada de contas dos recursos aplicados.

§ 1º Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial em estabelecimento oficial de crédito e serão movimentados pelo Prefeito Municipal em conjunto com o Tesoureiro.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Rolante
“Capital Nacional da Cuca”

§ 2º Obedecida a programação financeira previamente aprovada, o excesso de caixa existente será aplicado no mercado de capitais, através de banco oficial de crédito.

Capítulo III - Das Disposições Gerais

Art.13. A Prefeitura Municipal de Rolante através da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura prestarão apoio administrativo, operacional, econômico, financeiro, recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

Art.14. Os conselheiros integrantes do Conselho terão direito ao ressarcimento das despesas com locomoção, refeição e hospedagem, pagas pelo Município, quando em representação oficial, mediante comprovação legal, previamente autorizadas pelo Poder Executivo.

Art.15. As resoluções do Conselho, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art.16. O Conselho Municipal da Cultura elaborará seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias após a nomeação de seus membros, definindo sua organização e funcionamento, que deverá ser aprovado pelo seu Plenário e homologado pelo Poder Executivo Municipal.

Art.17. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.18. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal Nº 1631/2001, de 10 de agosto de 2001.

Art.19. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolante, 25 de novembro de 2011.


PEDRO LUIZ RIPPEL
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Cleber Lisângelo Zaro
Coord. Geral de Gabinete
Resp./pela Sec.de Administração